

PORTARIA N.º 001/2014 – DIRIN, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.

Publicada no Diário da Assembléia nº 2147

O Diretor de Área de Tecnologia e Informática, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto Art. 65 Inciso IV, da Resolução n.º 306, de 4 de julho de 2012 e considerando a necessidade de disciplinar a utilização do serviço de Webmail Corporativo da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins (AL-TO), buscando evitar o uso indevido e consequentes prejuízos ao erário

RESOLVE:

Art 1º O acesso à conta de correio eletrônico institucional da AL-TO, é uma concessão e não um direito. Portanto a sua utilização deve ser para atividades inerentes aos trabalhos desenvolvidos pela casa.

Art 2º Todos os acessos aos recursos de Tecnologia da Informação da AL-TO serão concedidos por prazo determinado.

Parágrafo Único. O servidor nomeado para exercer atividade em gabinete parlamentar terá a conta de correio eletrônico com validade inicial de 12 (doze) meses, podendo ser renovada de acordo com a necessidade e interesse.

Art 3º Poderão ter acesso à conta de correio eletrônico, os servidores ativos, os vinculados à atividade oficial e os servidores requisitados de outros órgãos.

Parágrafo Único. Funcionários aposentados terão a conta de correio eletrônico bloqueada e excluída após seis meses, se não houver interesse da AL-TO.

Art 4º Os prestadores de serviços terceirizados e os estagiários poderão a critério do gestor imediato ou superior e no interesse da AL-TO, ter acesso ao serviço de correio eletrônico.

Parágrafo Único. As contas criadas para serviços temporários deverão ter validade definida de acordo com o tempo necessário para a realização das respectivas atividades profissionais e poderão ser prorrogadas em caso de necessidade.

Art 5º Para obter uma conta de correio eletrônico, é necessário o cadastro no controlador de domínio da AL-TO. O gestor responsável deve realizar um pedido fundamentado à DIRIN, por meio de C.I, informando: nome completo do usuário, CPF, Setor no qual está desempenhando suas atividades e justificativa pertinente.

§ 1º O acesso ao serviço referido no caput dar-se-á por meio de usuário e senha de uso pessoal e intransferível, vedada sua divulgação.

§ 2º O setor da Coordenadoria de Redes e Equipamentos - COREQ efetuará o cadastro e informará ao interessado o seu usuário e senha provisória, a qual deverá ser trocada na primeira utilização.

§ 3º Cada usuário tem direito a apenas uma única conta de correio eletrônico.

§ 4º O padrão de nomenclatura da conta de correio eletrônico será “nome.ultimosobrenome@al.to.leg.br”.

§ 5º A senha deverá conter no mínimo 8 (oito) caracteres alfanuméricos.

§ 6º Em caso de esquecimento da senha, deverá o titular solicitar à DIRIN através de C.I contendo nome completo, CPF, setor e pedido para criação da nova senha.

§ 7º A conta de correio eletrônico corporativo da AL-TO é pessoal e intransferível e o seu titular é o único responsável pelas ações e pelos danos causados à instituição por meio de seu uso.

§ 8º Para excluir uma conta de correio eletrônico, o gestor responsável deverá solicitar à DIRIN, por meio de C.I, informando: nome completo do usuário, CPF, setor no qual está desempenhando suas atividades, indicação da conta a ser excluída.

§ 9º Os servidores exonerados terão todos os acessos bloqueados e posteriormente excluídos.

Art 6º É vedado:

- I. Armazenar ou enviar mensagens de conteúdo impróprio, como: racismo, terrorismo, hacker, assédio sexual, pornografia, pedofilia, incentivo à violência, discriminação e outros não condizentes com os objetivos de trabalho da AL-TO;
- II. Enviar mensagens do tipo: *corrente, spam, motivacionais, citações famosas e versículos bíblicos*;
- III. Transmitir mensagens de conteúdo potencialmente perigoso, arquivos executáveis, códigos maliciosos ou qualquer outro tipo de programa de computador que não seja destinado ao desempenho de suas funções e que possam danificar ou comprometer a rede da AL-TO;
- IV. Divulgar vídeos, fotos e outras matérias que não estejam relacionadas à atribuição do usuário.
- V. Praticar crimes e infrações de qualquer natureza;
- VI. Executar ações nocivas contra qualquer recurso computacional da AL-TO ou de redes externas;
- VII. Emitir comunicados gerais com caráter eminentemente associativo, sindical ou político-partidário;
- VIII. Enviar arquivos de áudio, vídeo ou animações, salvo os que tenham relação com as funções institucionais desempenhadas pela AL-TO;
- IX. Divulgar, no todo ou em parte, os endereços eletrônicos corporativos constantes do catálogo de endereços do serviço;

X. Executar outras atividades lesivas, tendentes a comprometer a intimidade de usuários, a segurança e a disponibilidade do sistema, ou a imagem institucional.

Art 7° Compete à DIRIN as ações relacionadas à administração das contas do serviço de correio eletrônico.

Art 8° A criação de listas de distribuição de correio eletrônico formadas por grupos de usuários (setor, comissão, grupos de setores e atividades específicas) para o envio de mensagens eletrônicas deverá ser feita mediante solicitação à DIRIN.

Art 9° A cópia de segurança de *e-mails* e dados de trabalho é de responsabilidade do usuário.

Art 10° É dever do usuário, comunicar imediatamente à DIRIN o recebimento de mensagens que possam portar vírus, ou qualquer tipo de conteúdo inadequado ou suspeito ou quaisquer imagens ou notas em desconformidade com o disposto nesta Portaria, para adoção das providências cabíveis.

Art 11° O envio de qualquer tipo de mensagem dirigida a todos os componentes da lista de endereços eletrônicos será de competência exclusiva da Administração da AL-TO.

Art 12° Compete à Diretoria-Geral, análise e a autorização para que outros órgãos da Administração Pública, instituições e empresas públicas e privadas divulguem matérias de seu interesse para os usuários dos recursos de Tecnologia da Informação da AL-TO.

Art 13° Será proibido o fornecimento da lista de endereços eletrônicos de servidores do AL-TO, salvo quando expressamente autorizado pela Administração da AL-TO.

Art 14° A DIRIN poderá bloquear quaisquer mensagens, sem a anuência do usuário, que possam caracterizar vulnerabilidade à segurança da rede corporativa da AL-TO.

Art 15° O limite máximo de mensagens que podem ser enviadas e recebidas é de até 25mb (Vinte e Cinco Megabytes).

§1° Devido ao espaço limitado para cada usuário, o mesmo deve periodicamente excluir as mensagens que não forem mais necessárias.

§2° Paralelamente será realizado um procedimento automático que excluirá as mensagens não lidas que tenham mais de seis meses de existência.

Art 16° A DIRIN poderá utilizar as bases de dados referentes à movimentação de pessoal como ferramenta de auxílio no gerenciamento de contas dos usuários.

Art 17° O conhecimento indevido às informações tramitadas por meio do serviço de correio eletrônico corporativo da AL-TO, ou contidas em seus ambientes, será punido na forma da lei.

Art 18° O acesso ao correio eletrônico será monitorado por meio de ferramentas próprias, podendo os acessos serem auditados quando necessário. Todos os registros de acessos são passíveis de auditoria.

§1º Nos casos de acessos indevidos, a conta será bloqueada, e o gestor imediato será comunicado.

§2º Em caso de reincidência, os acessos serão circunstanciados e enviados para conhecimento da Administração da AL-TO.

Art 19º Para os casos de falha ou incompletude dos procedimentos previstos, bem como, no enfrentamento de situações inesperadas, a DIRIN poderá, a seu critério, suspender a conta de correio ou todo o serviço comunicando o fato à Diretoria Geral.

Art 20º É expressamente proibido o acesso ao correio eletrônico para violar leis e regras brasileiras e/ou internacionais. O uso dos recursos de TI providos pela AL-TO para atividades ilegais é razão para suspensão ou exclusão do acesso e ações administrativas e penais cabíveis.

Art 21º Revoga-se todas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor de Área de Tecnologia e Informática da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de setembro de 2014.

Thiago Pinheiro Maciel
Diretor de Área de Tecnologia e Informática